



**SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO ENTIDADE MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
METROPOLITANO**

DE

SÃO PAULO - FIG-UNIMESP

Edital de 27 maio de 2024

Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social através do Perfil Socioeconômico

(Categoria Bolsa CEBAS- EAD)

2º Semestre de 2.024

Solicitação de Bolsa de Estudo Social e Renovação da Bolsa de Estudo Social

A Sociedade Guarulhense de Educação - SOGE, mantenedora do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo – FIG-UNIMESP, é instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 216-CMAS, publicada no Boletim Oficial PMG, nº 030/2006-CP, de 11/04/2006. É declarada de Utilidade Pública Federal, conforme a Portaria MJ nº 79, de 12/02/1990; de Utilidade Pública Estadual, conforme Decreto nº 20.944, de 01/06/1983; de Utilidade Pública Municipal, em Guarulhos, sua sede, conforme a Lei nº 7.554, de 28/04/2017, anuncia que realizará o processo de concessão de gratuidade educacional para candidatos em situação de vulnerabilidade, segundo o perfil socioeconômico decretado pela Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021, nas seguintes condições:

1 . DA FINALIDADE

As ofertas das Bolsas de Estudo Sociais garantem a inclusão de estudantes identificados em nível de vulnerabilidade socioeconômica no espaço **virtual plataforma FIG-UNIMESP**, conforme legislação vigente, através da liberação de 100% e 50% de gratuidade em bolsas de estudo, com a participação da Instituição Educacional em Programas Governamentais, conforme a legislação em vigor.

2. DAS BOLSAS DE ESTUDO SOCIAIS DISPONIBILIZADAS

O número de Bolsas de Estudo Social será previamente definido pela direção da SOGE dentro do limite de seu orçamento anual e nos termos da lei, de acordo com o número de vagas disponíveis, devendo ainda ser atendidas as condições do presente Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

3.1 A Bolsa de Estudo Social tem validade para o semestre vigente.

3.2 A Bolsa de Estudo Social não é renovada automaticamente para o semestre seguinte, portanto, é imprescindível que o estudante contemplado com a Bolsa de Estudo Social se submeta, semestralmente, a novo processo de avaliação socioeconômica, nos termos do edital que será previamente publicado para cada semestre.

3.3 O candidato beneficiado pela Bolsa de Estudo Social não poderá trocar de curso durante a concessão, salvo se concorrer a novo processo seletivo e for eleito novamente para o benefício, hipótese em que será necessário o cancelamento imediato da Bolsa de Estudo Social anterior.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

4.1. Os critérios básicos para concessão de bolsas de estudo serão os considerados nos incisos I e II do § 1º, do art. 19 da **Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021**, a seguir transcritos:

“§1º As entidades devem conceder bolsas de estudos nos seguintes termos:

I – Bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II – Bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.”

4.2 O processo de seleção com a concessão das Bolsas de Estudo Social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios, baseando sua análise e deferimento tão somente nas informações e documentações apresentadas pelos candidatos e pelas regras deste programa, sempre na forma da lei.

4.3 Os documentos apresentados pelo candidato(a) juntamente com o formulário socioeconômico (disponível no site: fig.br) serão utilizados com o fim de comprovar as informações necessárias para a obtenção da renda per capita da família e preenchimento dos requisitos para a inclusão do candidato no processo de concessão de bolsas de estudo.

5. CONCEITO DE GRUPO FAMILIAR E DA RENDA PARA OBTENÇÃO DE BOLSA

5.1 Entende-se por Grupo Familiar, quando comprovado, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia e que usufrua solidariamente da mesma renda bruta mensal, ou tenha suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

5.2 Considera-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e de todos os membros do grupo familiar, composta do valor de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros que se destinem ao sustento da família.

6. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO.

Para a solicitação e renovação da Bolsa de Estudo Social, é necessária a apresentação dos itens relacionados abaixo:

6.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

6.1.1 Preenchimento total do formulário socioeconômico disponível no site;

6.1.2 CPF - Cadastro de Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar;

6.1.3 Registro de identidade de todos os membros do grupo familiar – havendo menor de 18 anos que não possua o RG, este poderá ser substituído por Certidão de Nascimento;

6.1.4 Carteira Funcional - emitida por repartições públicas ou órgão de classe profissional, quando for o caso;

6.1.5 Identidade Militar - expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes, quando for o caso;

6.1.6 Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;

6.1.7 Certidão de casamento do candidato (a), ou declaração de união estável, conforme modelo disponível no site.

6.2 DOCUMENTOS NO CASO DE GUARDA

6.2.1. No caso de algum membro da família possuir a guarda de alguma pessoa que configure o grupo familiar, deverá ser apresentada cópia do documento da Guarda Judicial.

6.3 DOCUMENTOS REFERENTES À PENSÃO ALIMENTÍCIA

Havendo recebimento ou pagamento de pensão alimentícia, deverão ser apresentados, no que couber, os itens abaixo:

6.3.1 Sentença Judicial (se houver);

6.3.2 Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes (se houver);

6.3.3. Em caso da falta dos documentos acima, declaração de recebimento de pensão alimentícia, constando também o valor da pensão, conforme modelo disponível no site.

6.3.4. Na hipótese do candidato (a) pagar pensão alimentícia, deverá ser apresentada declaração do pagamento, constando também o valor da pensão, conforme modelo disponível no site.

6.4 COMPROVANTE DE ENDEREÇO

6.4.1 Comprovante de Endereço **atualizado**, em nome do candidato ou membro do grupo familiar, como por exemplo, cópia de conta de consumo de energia elétrica, água, telefone, comprovante de aluguel ou prestação de imóvel próprio;

6.4.2. Em **caso de aluguel ou imóvel cedido**: Cópia do contrato e cópia do recibo de pagamento do aluguel do último período. Caso não possua contrato de locação, deverá ser apresentada declaração de que o candidato reside em imóvel alugado ou cedido, bem como o valor pago a título de locação se o caso, com data atual e assinatura do proprietário do imóvel, conforme modelo disponível no site.

6.4.3 **Se o imóvel for financiado**: Cópia do recibo da última prestação.

6.5 DOCUMENTAÇÃO DE RENDA

Como comprovação de renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo da atividade realizada por cada membro do grupo familiar, inclusive para aqueles que se enquadram como desempregados;

Portanto, em todos os tipos de atividades, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros do grupo familiar (em caso de Carteira de Trabalho física, apresentar cópia das páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima página em branco). Para os que possuam Carteira de Trabalho Digital, deve ser apresentada cópia integral desta.

6.5.2. No caso de não possuir Carteira de Trabalho, deve ser apresentada declaração de que não a possui, conforme modelo de declaração disponível no site.

6.5.3 Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do grupo familiar, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda.

6.5.4. Para os membros do grupo familiar isentos da entrega do Imposto de Renda, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2.023, emitido através do endereço:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>

Com a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Ou apresentar Declaração de que não declara imposto de renda (todos as pessoas do grupo familiar acima de 18 anos)

6.6 ASSALARIADOS

6.6.1. Os três últimos holerites, no caso de salário fixo, bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste Edital.

6.6.2 Extratos bancários dos três últimos meses (grupo familiar acima de 18 anos). Caso não possua conta bancária apresentar declaração referente a situação.

6.7 SÓCIO OU DIRIGENTE DE EMPRESA

6.7.1Três últimos contracheques da retirada mensal, se a empresa estiver em atividade.

6.7.2. Última declaração do IRPJ, completa, bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste Edital.

6.7.3. Quaisquer declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas que envolvam o candidato ou os membros do grupo familiar, solicitado pela Assistente Social.

6.7.4 Extratos bancários dos seis últimos meses.

6.7 AUTÔNOMOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS (profissão regulamentada)

6.7.1. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao (à) candidato (a) ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

6.7.2 Guias de Recolhimento do INSS, dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste presente Edital.

6.7.3 Extratos bancários dos três últimos meses.

6.8 TRABALHADOR (A) INFORMAL

6.8.1 Declaração de Trabalhador informal, conforme modelo disponível no site, bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste Edital.

6.8.2 Extratos bancários dos três últimos meses.

6.9 ESTAGIÁRIO (A)

6.9.1 Cópia do Contrato de Estágio, indicando o valor da Bolsa Auxílio, bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste Edital

6.10 APOSENTADOS E PENSIONISTAS

6.10.1 Cópia do Comprovante de Recebimento de Aposentadoria, Pensão ou Extrato do Benefício, impresso através do site do Ministério da Previdência Social - www.meu.inss.gov.br ou se a aposentadoria e/ou pensão for de outra [Instituição Provedora](#), bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste Edital.

6.11 DESEMPREGADO OU QUEM NUNCA TENHA TRABALHADO

6.11.1 Caso esteja recebendo o seguro desemprego, apresentar o comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão do contrato;

6.11.2 Declaração de próprio punho, informando que não possui nenhuma renda, conforme modelo disponível no site, bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste Edital.

6.11.3 Extratos bancários dos três últimos meses.

6.12 BENEFÍCIOS SOCIAIS DO GOVERNO

6.12.1. Os que recebam benefício do Governo, devem apresentar cópia do cartão e o último extrato do benefício, bem como os documentos publicados nos itens: 6.5.1 ou 6.5.2, 6.5.3 ou 6.5.4 deste Edital.

7 CERTIDÃO DE ÓBITO DO (S) PAIS E OU CÔNJUGE

7.1. Apresentar certidão de óbito no caso de morte do (s) pais ou cônjuge do candidato (a) a bolsa de Estudo Social.

8 PESSOA COM DEFICIÊNCIA

8.1. Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – regulamentada Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, contendo o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

9 DA ANÁLISE E ENTREVISTAS COM CANDIDATOS E/OU FAMÍLIAS

9.1 A análise do perfil socioeconômico durante o processo da concessão da Bolsa de Estudo Social será realizada pela Profissional Assistente Social, de acordo com a documentação enviada pelo site e mediante agendamento prévio;

9.2 A qualquer momento a profissional Assistente Social poderá solicitar documentos extras para dar continuidade à análise do perfil socioeconômico;

9.3 Quando necessário, os processos serão verificados pela Comissão Gestora, constituída por Advogado, Contador e Assistente Social;

9.4 Será realizada entrevista com o candidato a Bolsa de Estudo Social e/ou com suas respectivas famílias, bem como visita domiciliar, quando necessário.

10 RESULTADO DO PROCESSO

10.1 O resultado do processo referente a Concessão de Bolsa de Estudo Social será enviado para o candidato (a) por e-mail. Assim como o candidato será convocado para assinar **Termo de Concessão da Bolsa de Estudo Social** semestralmente no setor de serviço social ou será enviado link para assinatura digital.

10.2 Os candidatos serão classificados em ordem crescente, considerando a renda familiar bruta per capita. Depois de concluída as análises, em casos de empate será analisado o perfil sócio familiar, considerando:

- a) Grupo familiar com menor renda bruta;
- b) Grupo familiar incluído no CAD- Único;
- c) Grupo familiar chefiado por mulheres (sendo a mãe a única responsável pelas despesas familiares);
- d) Candidatos portadores de deficiência ou grupo familiar com membros portadores de deficiência, conforme a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

10.3 Do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao BENEFICIÁRIO, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do BENEFICIÁRIO, estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com vigência para o 2º semestre do ano de 2.024.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a UMA BOLSA DE ESTUDOS sobre o valor da semestralidade, distribuída sobre as parcelas devidas pelo BENEFICIÁRIO, com valor equivalente a 50% ou 100% de cada mensalidade.

Parágrafo segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por seis (06) meses, subordinada sua prorrogação à regularidade do cadastro do aluno e às regras e condições estabelecidas na **Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.791/2023, e pelo Edital de Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social através do Perfil Socioeconômico (Categoria Bolsa CEBAS), publicado no site da CONCEDENTE:**

(https://fig.br/site/wp-content/themes/figunimesp/pdf/servico_social/edital_solicitacao_bolsa_20241.pdf).

11 DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

11.1. Será indeferido o processo de quem não se encontrar com a documentação completa, do item 6.1 ao item 8 do presente Edital, bem como daquele que apresentar preenchimento incompleto do formulário socioeconômico, disponível no site.

11.2 Será sumariamente indeferido o pedido formulado através de meio diferente do site Oficial do CENTRO UNIVERSITÁRIO FIG-UNIMESP (fig.br);

11.3 O processo será indeferido quando não declarada nenhuma renda do candidato (a), bem como do seu grupo familiar.

11.4. Na omissão de informações do candidato (a) e do grupo familiar, solicitadas neste Edital ou pela Assistente Social, na ausência de informações de renda extras do candidato (a) e do grupo familiar, do patrimônio incompatível com a renda declarada, o processo será imediatamente indeferido.

12 DOS RECURSOS

12.1 Os candidatos que tiverem o pedido de concessão de bolsa indeferido para o segundo semestre de 2.024, poderão enviar recurso à Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social através do e-mail servicosocial@fig.br, nas datas disponibilizadas no item 14 deste presente Edital. **Atenção: o e-mail citado acima receberá apenas os Recursos. Portanto, não enviar qualquer tipo de informação ou dúvidas que não seja a respeito do Recurso.**

12.2. Os recursos deverão conter justificativas objetivas e claras.

13 RESULTADO DOS RECURSOS

13.1. Os resultados dos recursos serão enviados por e-mail nas datas disponíveis conforme item 14 do presente Edital.

14 PERIODO DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

PROCESSO DE RENOVAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL	DATA DE INÍCIO (RENOVAÇÃO)	DATA DE TÉRMINO (RENOVAÇÃO)	DATA DE INÍCIO (REMANESCENTES)	DATA DE TÉRMINO (REMANESCENTES)
Publicação do Edital No Site	10 DE AGOSTO DE 2.024	15 DE AGOSTO DE 2.024	16 DE AGOSTO DE 2.024	18 DE AGOSTO DE 2.024
- Divulgação do Edital no Site da Instituição	10 DE AGOSTO DE 2.024	15 DE AGOSTO DE 2.024	27 DE MAIO DE 2.024	28 DE DEZEMBRO DE 2.024
- Envio de documentos através do site www.sistemafigunimesp.com.br/solicitacaoBolsa/ - Esclarecimento de dúvidas pontuais presencialmente, no setor de Serviço Social (das 15h00 às 21h30), ou via plataforma digital.	10 DE AGOSTO DE 2.024	02 DE SETEMBRO DE 2.024	16 DE SETEMBRO DE 2.024	18 DE SETEMBRO DE 2.024
- Análise documental; - Entrevista social (quando necessário) presencial com agendamento prévio		02 DE SETEMBRO DE 2.024	16 DE SETEMBRO DE 2.024	18 DE SETEMBRO DE 2.024
Resultado do processo (envio do resultado através de e-mail)		Entre os meses de Set/Out 2.024		Entre os meses de Set/Out 2.024

15 CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

15.1. Será cancelada sumariamente, a qualquer momento, a Bolsa de Estudo Social concedida, se constatadas **irregularidades, omissões e/ou divergências nas informações prestadas**, hipótese em que o candidato deverá arcar com as mensalidades do curso até então vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelo ato praticado;

15.2 Terá a Bolsa de Estudo Social cancelada o estudante que **deixar de frequentar as aulas por período superior a 30 dias**, sem que tenha apresentado justificativa escrita e documentada que comprove a impossibilidade de comparecimento às aulas, que deverá ser encaminhada à Assistente Social e à coordenação do curso.

15.3. Quando **ocorrer substancial mudança no perfil socioeconômico**, nos termos do art. 19, §2º da Lei Complementar



187/2021.

15.4. Quando violado preceito do Regimento Interno da Sociedade Guarulhense de Educação, publicado no site www.fig.br.

15.5. Ao candidato cujo benefício seja indeferido ou cancelado nos termos dos itens 11 e 15, será resguardado o direito de solicitar o cancelamento ou trancamento da matrícula, **no prazo de 20 dias corridos**, contados a partir do recebimento do comunicado, findo o qual, sem o trancamento da matrícula, será esta cancelada.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O setor de Serviço Social receberá denúncias, por escrito e assinadas relativas a irregularidades. As denúncias serão mantidas no mais absoluto sigilo;

16.2. Caso o setor de Serviço Social receba denúncia, seja por falsificação, adulteração de documentos, omissão ou fraude, uma vez constatada a veracidade do denunciado, a Bolsa de Estudos Social será cancelada sumariamente, nos termos do item 15.1 do presente Edital.

16.3. Será realizada, unicamente pela profissional Assistente Social, visita domiciliar ao aluno bolsista, se necessário ou a critério da Instituição.

16.4. As datas estipuladas no cronograma deverão ser rigorosamente cumpridas, sendo de inteira responsabilidade do candidato, o envio de todas as informações prestadas por ele e eventualmente pelo grupo familiar, pelo preenchimento da Ficha Socioeconômica, pela entrega de toda documentação e demais informações.

16.5. Os casos omissos serão encaminhados e decididos pela Comissão Gestora do Programa de Bolsa de Estudos Social.

16.6. A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.

Guarulhos, 25 de maio de 2024.

Sociedade Guarulhense de Educação – SOGE

A. Darci Pannocchia Presidente